



PROTOCOLO Nº 2.145

Em, 30/07/98

Pt. M<sup>ra</sup> do Carmo dos S. Barbosa  
Arquivista

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**LEI Nº 667

-

DE 04 DE MAIO DE 1998.

Institui o Conselho Municipal do FUMAC do Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP) e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

## CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete aos membros do Conselho:

- I - promover e divulgar o FUMAC no município;
- II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III - receber e analisar as propostas e subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV - enviar para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O Convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias.

dp



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;

VI - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica o desempenho do FUMAC, no município;

VII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Projeto;

VIII - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

I - de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

II - de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;

III - de um representante do poder executivo municipal;

IV - de um representante do poder legislativo municipal.

Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**

Parágrafo Segundo - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Quinto - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberação pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Cada membro tem direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Sp



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
**PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"**

Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O Funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regime Interno do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 04 de maio de 1998.

*Maria Salsia Fernandes*

Maria Salsia Fernandes  
CPF 049 712 304 - 59  
Prefeita

*Juarez Alves da Silva*  
Juarez Alves da Silva  
Secretário de Administração  
CPF 154 943 494 - 20